

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.570, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Enel Distribuição Rio - Enel RJ, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 005/1996, e com base nos autos do Processo nº 48500.030702/2025-70,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Enel Distribuição Rio – Enel RJ, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Enel RJ, constantes da Resolução Homologatória nº 3.435, de 11 de março de 2025, ficam, em média, reajustadas 15,46% (quinze vírgula quarenta e seis por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 15 de março de 2026 a 14 de março de 2027, observadas as especificações a seguir:

§1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 11 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§2º Na Tabela 9, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 15 de março de 2026 a 14 de março de 2027.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, o encargo de conexão referente ao Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD do acessante especificado, que estará em vigor no período de 15 de março de 2026 a 14 de março de 2027.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Arteon Z1 Energia S.A – Arteon, Pedras Transmissora de Energia S.A. – Pedras e Lagos Transmissora SPE S.A. – Lagos, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Enel RJ, que estarão em vigor no período de 15 de março de 2026 a 14 de março de 2027.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Enel RJ, no período de competência de março de 2026 a fevereiro de 2027, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Enel RJ no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval De Araújo Feitosa Neto, Diretor(a)-Geral**, em 12/03/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306261** e o código CRC **96D127F5**.

Referência: Processo nº 48500.030702/2025-70

SEI nº 0306261

ANEXO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Enel RJ).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	31,03	114,73	484,27	31,16	103,90	491,54
			FP	17,10	114,73	305,45	16,69	103,90	312,50
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	31,03	26,77	0,00	31,16	22,73	0,00
			FP	17,10	26,77	0,00	16,69	22,73	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	31,03	114,73	41,44	31,16	103,90	50,19
			FP	17,10	114,73	41,44	16,69	103,90	50,19
	DISTRIBUIÇÃO	ENERGISA MINAS RIO	P	32,85	4,01	0,00	31,16	3,45	0,00
			FP	18,07	4,01	0,00	16,69	3,45	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	UHE SIMPLICIO	NA	2,83	0,00	0,00	2,91	0,00	0,00
		UTE CAMPOS	NA	2,98	0,00	0,00	3,06	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	2,37	0,00	0,00	2,52	0,00	0,00
		PCH BOM JESUS	NA	2,17	0,00	0,00	2,17	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	45,95	129,53	484,27	47,09	116,81	491,54
			FP	19,64	129,53	305,45	19,54	116,81	312,50
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	45,95	41,57	0,00	47,09	35,64	0,00
			FP	19,64	41,57	0,00	19,54	35,64	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	45,95	129,53	41,44	47,09	116,81	50,19
			FP	19,64	129,53	41,44	19,54	116,81	50,19
	DISTRIBUIÇÃO	ENERGISA MINAS RIO	P	36,59	10,64	0,00	34,94	9,16	0,00
			FP	18,21	10,64	0,00	16,97	9,16	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	12,74	0,00	0,00	13,69	0,00	0,00
	AZUL	NÃO SE APLICA	P	75,54	223,56	489,69	78,60	199,06	491,54
			FP	38,75	223,56	310,86	39,76	199,06	312,50
			P	75,54	89,15	0,00	78,60	76,11	0,00

SUBGRUPO	AZUL APE MODALIDADE	NÃO SE APLICA ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3a (30 a 44kV)			FP	38,75	89,15	0,00	39,76	76,11	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	75,54	223,56	46,85	78,60	199,06	50,19
			FP	38,75	223,56	46,85	39,76	199,06	50,19
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	38,75	0,00	0,00	39,76	0,00	0,00
			P	0,00	2.057,29	489,69	0,00	2.107,56	491,54
			FP	0,00	223,56	310,86	0,00	199,06	312,50
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	38,75	0,00	0,00	39,76	0,00	0,00
			P	0,00	1.922,88	0,00	0,00	1.984,61	0,00
			FP	0,00	89,15	0,00	0,00	76,11	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	38,75	0,00	0,00	39,76	0,00	0,00
			P	0,00	2.057,29	46,85	0,00	2.107,56	50,19
			FP	0,00	223,56	46,85	0,00	199,06	50,19
	DISTRIBUIÇÃO	NEOENERGIA ELEKTRO	P	45,87	18,12	0,00	44,25	15,60	0,00
FP			26,34	18,12	0,00	24,99	15,60	0,00	
NA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	15,91	0,00	0,00	16,95	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	75,54	223,56	489,69	78,60	199,06	491,54
			FP	38,75	223,56	310,86	39,76	199,06	312,50
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	75,54	89,15	0,00	78,60	76,11	0,00
			FP	38,75	89,15	0,00	39,76	76,11	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	75,54	223,56	46,85	78,60	199,06	50,19
			FP	38,75	223,56	46,85	39,76	199,06	50,19
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	38,75	0,00	0,00	39,76	0,00	0,00
			P	0,00	2.057,29	489,69	0,00	2.107,56	491,54
			FP	0,00	223,56	310,86	0,00	199,06	312,50
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	38,75	0,00	0,00	39,76	0,00	0,00
			P	0,00	1.922,88	0,00	0,00	1.984,61	0,00
			FP	0,00	89,15	0,00	0,00	76,11	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	38,75	0,00	0,00	39,76	0,00	0,00
P			0,00	2.057,29	46,85	0,00	2.107,56	50,19	
FP			0,00	223,56	46,85	0,00	199,06	50,19	
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	15,91	0,00	0,00	16,95	0,00	0,00	
AS	AZUL	NÃO SE APLICA	P	188,53	488,92	493,30	198,81	426,54	491,54
			FP	39,27	488,92	314,47	40,32	426,54	312,50
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	188,53	323,54	0,00	198,81	275,72	0,00
			FP	39,27	323,54	0,00	40,32	275,72	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	188,53	488,92	50,47	198,81	426,54	50,19
			FP	39,27	488,92	50,47	40,32	426,54	50,19
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	39,27	0,00	0,00	40,32	0,00	0,00
			P	0,00	5.066,34	493,30	0,00	5.254,07	491,54
			FP	0,00	488,92	314,47	0,00	426,54	312,50
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	39,27	0,00	0,00	40,32	0,00	0,00
			P	0,00	4.900,96	0,00	0,00	5.103,25	0,00
			FP	0,00	323,54	0,00	0,00	275,72	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	39,27	0,00	0,00	40,32	0,00	0,00
P			0,00	5.066,34	50,47	0,00	5.254,07	50,19	
FP			0,00	488,92	50,47	0,00	426,54	50,19	

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Enel RJ).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.665,26	493,30	0,00	1.698,51	491,54
				INT	0,00	1.122,11	314,47	0,00	1.128,58	312,50
				FP	0,00	578,96	314,47	0,00	558,65	312,50
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	731,72	329,38	0,00	718,94	327,42
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	731,72	329,38	0,00	718,94	327,42
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	566,34	300,77	0,00	568,13	316,69
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	566,34	300,77	0,00	568,13	316,69
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL ⁽²⁾	NA	0,00	576,90	311,32	0,00	579,65	327,42
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL ⁽²⁾	NA	0,00	576,90	311,32	0,00	579,65	327,42
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.665,26	50,47	0,00	1.698,51	50,19
				INT	0,00	1.122,11	50,47	0,00	1.128,58	50,19
				FP	0,00	578,96	50,47	0,00	558,65	50,19
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	731,72	50,47	0,00	718,94	50,19
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	731,72	50,47	0,00	718,94	50,19
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	566,34	32,41	0,00	568,13	50,19
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	566,34	32,41	0,00	568,13	50,19
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL ⁽²⁾	NA	0,00	576,90	32,41	0,00	579,65	50,19
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL ⁽²⁾	NA	0,00	576,90	32,41	0,00	579,65	50,19
B2 ⁽³⁾	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.601,61	493,30	0,00	1.631,72	491,54
				INT	0,00	1.083,92	314,47	0,00	1.088,51	312,50
				FP	0,00	566,23	314,47	0,00	545,29	312,50
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	731,72	329,38	0,00	718,94	327,42
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	731,72	329,38	0,00	718,94	327,42
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.601,61	50,47	0,00	1.631,72	50,19
				INT	0,00	1.083,92	50,47	0,00	1.088,51	50,19
				FP	0,00	566,23	50,47	0,00	545,29	50,19
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	731,72	50,47	0,00	718,94	50,19
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	731,72	50,47	0,00	718,94	50,19
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.644,05	493,30	0,00	1.676,25	491,54
				INT	0,00	1.109,38	314,47	0,00	1.115,22	312,50
				FP	0,00	574,72	314,47	0,00	554,20	312,50
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	731,72	329,38	0,00	718,94	327,42
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	731,72	329,38	0,00	718,94	327,42
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.644,05	50,47	0,00	1.676,25	50,19
				INT	0,00	1.109,38	50,47	0,00	1.115,22	50,19
				FP	0,00	574,72	50,47	0,00	554,20	50,19
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	731,72	50,47	0,00	718,94	50,19
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	731,72	50,47	0,00	718,94	50,19
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	402,45	181,16	0,00	395,42	180,08
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	439,03	197,63	0,00	431,37	196,45
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	402,45	50,47	0,00	395,42	50,19
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	439,03	50,47	0,00	431,37	50,19
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	11,94	0,00	0,00	12,72	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	31,08	0,00	0,00	33,10	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado a tarifa da subclasse Residencial.

(3) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Enel RJ).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 1.212/2010 Resolução Normativa nº 1.000/2021
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%		
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/ 2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031/2022; Decreto nº 7.891/2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Enel RJ).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GD I ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2026		2027			
							De 15/03/2026 a 31/12/2026		De 01/01/2027 a 14/03/2027			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,58%	92,03%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,58%	92,03%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,23%	92,03%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,23%	92,03%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,07%	92,95%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,07%	92,95%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	61,42%	100,00%	51,77%	100,00%	22,97%	92,95%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,07%	92,95%
AS	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,03%	93,45%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,03%	93,45%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	50,76%	100,00%	38,45%	100,00%	11,66%	93,45%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,03%	93,45%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	58,37%	100,00%	47,97%	100,00%	23,07%	93,45%
				INT	MWh	100,00%	62,94%	100,00%	53,67%	100,00%	31,38%	93,45%
				FP	MWh	100,00%	76,05%	100,00%	70,07%	100,00%	55,28%	93,45%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	70,40%	100,00%	63,00%	100,00%	44,97%	93,45%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	61,75%	100,00%	52,19%	100,00%	28,90%	89,81%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL	NA	MWh	100,00%	62,45%	100,00%	53,06%	100,00%	30,20%	89,81%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	58,75%	100,00%	48,44%	100,00%	23,75%	93,45%
				INT	MWh	100,00%	63,43%	100,00%	54,29%	100,00%	32,28%	93,45%
				FP	MWh	100,00%	76,66%	100,00%	70,83%	100,00%	56,39%	93,45%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	70,40%	100,00%	63,00%	100,00%	44,97%	93,45%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	58,50%	100,00%	48,12%	100,00%	23,29%	93,45%
				INT	MWh	100,00%	63,10%	100,00%	53,87%	100,00%	31,67%	93,45%
				FP	MWh	100,00%	76,25%	100,00%	70,32%	100,00%	55,64%	93,45%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	70,40%	100,00%	63,00%	100,00%	44,97%	93,45%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	70,40%	100,00%	63,00%	100,00%	44,97%	93,45%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	70,40%	100,00%	63,00%	100,00%	44,97%	93,45%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Enel RJ).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	10,07	14,41	28,81	86,53
II - Aferição de medidor	12,97	21,61	28,81	144,25
III - Verificação de nível de tensão	12,97	21,61	25,95	144,25
IV - Religação normal	11,50	15,84	47,56	144,25
V - Religação de urgência	57,67	86,53	144,25	288,49
VI - Segunda via de fatura	4,30	4,30	4,30	8,64
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,30	4,30	4,30	8,64
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	10,07	14,41	28,81	86,53
IX - Desligamento programado	57,67	86,53	144,25	288,49
X - Religação programada	57,67	86,53	144,25	288,49
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	10,07	14,41	28,81	86,53
XII - Comissionamento de obra	30,20	43,22	86,44	259,59
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	10,07	14,41	28,81	86,53
XVI - Custo administrativo de inspeção	170,15	255,27	425,57	5.674,70
(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)				

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Enel RJ).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	AS	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			1.711,94	1.711,94	1.711,94	941,39	1.027,16	1.712,31	1.668,09	1.668,09	360,09	54,99
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	882,47	2.315,87							1.176,18	1.176,18	525,48	153,72

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (Enel RJ).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Energisa Minas Rio	168.070,11	14.005,84

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Enel RJ).

Vigente no período de 15 de março de 2026 a 14 de março de 2027.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS (Contrato nº 062/2001)	Enel RJ	59.901.463,54
PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - PEDRAS (Contrato nº 017/2008)	Enel RJ	1.845.143,32
ARTEON Z1 ENERGIA S.A. - ARTEON (Contrato nº 029/2017)	Enel RJ	4.958.441,52
TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A. - LAGOS (Contrato nº 013/2018)	Enel RJ	1.048.366,55

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Enel RJ).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	4.377.812,82	31.918.086,97	36.295.899,79
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	95.481,54	1.687.276,50	1.782.758,04
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(184,18)	2.811,22	2.627,04
SUBSÍDIO SCEE	2.947.461,03	13.684.820,32	16.632.281,35
TOTAL	7.420.571,21	47.292.995,02	54.713.566,23

TABELA 10 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Enel RJ).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3	DISTRIBUIÇÃO	CERCI	P	36,59	10,64	0,00
			FP	18,21	10,64	0,00
			NA	0,00	0,00	342,86
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceres	P	45,87	18,12	0,00
			FP	26,34	18,12	0,00
			NA	0,00	0,00	342,86
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceral Araruama	P	45,87	18,12	0,00
			FP	26,34	18,12	0,00
			NA	0,00	0,00	342,86
A4	DISTRIBUIÇÃO	CERCI	P	45,87	18,12	0,00
			FP	26,34	18,12	0,00
			NA	0,00	0,00	342,86

TABELA 11 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Enel RJ).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	9,11

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.570, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.030702/2025-70. **Interessados:** Enel Distribuição Rio - Enel RJ (CNPJ nº 33.050.071/0001-58), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, Arteon Z1 Energia S.A – Arteon, Pedras Transmissora de Energia S.A. – Pedras, Lagos Transmissora SPE S.A. – Lagos, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. **Objeto:** Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Enel Distribuição Rio - Enel RJ, a vigorar a partir de 15 de março de 2026, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO